Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.705 - MG (2019/0052097-5)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
RECORRENTE : JOUBERT RODRIGUES DE FARIA NETO (PRESO)
ADVOGADOS : XENOFONTES CURVELO PILO - MG151340
ANDRE LUIZ PEREIRA GOMES DE AZEVEDO - MG144466
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por JOUBERT RODRIGUES DE FARIA NETO, em face de acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que denegou o *writ* de origem.

O recorrente foi condenado à pena de 4 anos e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, por ofensa ao art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, transitando em julgado a condenação em 27/4/2018.

Neste recurso argumenta, em suma, que não pode ficar em regime diverso do qual foi condenado, pois cumprirá sua pena em regime fechado por 90 dias até que a guia da execução seja recebida na vara de execuções criminais, indo posteriormente para o semiaberto. Informa que quando verificou a existência de mandado de prisão contra si expedido, evadiu-se de sua residência, encontrando-se em local aguardando o julgamento do *writ* impetrado.

Alega, ainda, a prescrição da pretensão executória, pois o fato ocorreu anteriormente à Lei 12.234/10, requerendo, em liminar, a expedição de salvo conduto até o julgamento final deste recurso, e, no mérito, a confirmação da ordem com o reconhecimento da prescrição da pretensão executória.

A liminar foi indeferida.

Manifestou-se o Ministério Público Federal pelo improvimento recursal.

Em consulta ao sistema processual eletrônico desta Corte, verificou-se que o presente recurso é mera reiteração do *Habeas Corpus* n. 485.458/MG, distribuído em 17/12/2018.

Ante o exposto, não conheço do recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator